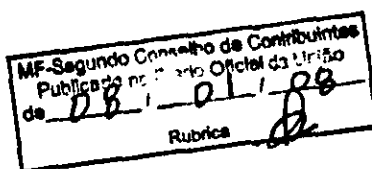




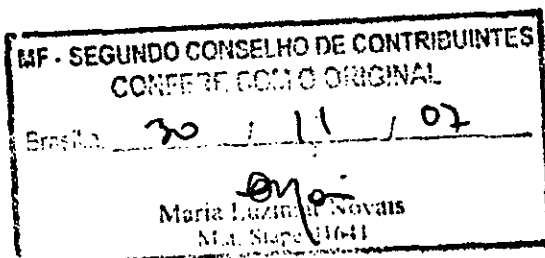
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 19515.000517/2003-88
Recurso nº : 137.285
Acórdão nº : 204-02.504



Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Interessado : BCP S/A



COFINS. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. Constatada incorreção na apuração promovida pelo fisco, e por este reconhecida, é de se afastar a parcela indevidamente incluída no lançamento original.

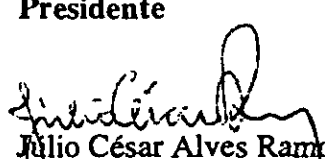
Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DRJ EM SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.


Henrique Pinheiro Torres
Presidente

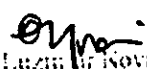

Julio César Alves Ramos
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Leonardo Siade Manzan, Ailton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 19515.000517/2003-88
Recurso nº : 137.285
Acórdão nº : 204-02.504

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	30 / 11 / 04
 Maria Luzia de Novais Mat. Sup. 91641	

2ª CC-MF
Fl.

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela DRJ em São Paulo - SP em face de ter ela excluído parte do lançamento efetuado contra a interessada em virtude do reconhecimento pela própria fiscalização de que fora cometido equívoco no lançamento original quanto à receita tributável dos meses de março e maio de 1999. Destarte, foi reduzido o montante da exigência original em R\$ 1.876.094,51, o que torna obrigatória a interposição do recurso de ofício.

No restante, a exigência foi considerada procedente, e a empresa não ofereceu recurso voluntário.

É o relatório.


2



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 19515.000517/2003-88
Recurso nº : 137.285
Acórdão nº : 204-02.504

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30 de 11 de 07
Maria Luz Amor Novais
Mat. St. 02.916-41

2º CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Não há litígio: a empresa apontara na sua impugnação erro na apuração da matéria tributável dos meses de março e maio de 1999, o que, em diligência, foi acolhido pela fiscalização da DEINF que propôs a exclusão da parcela correspondente. A DRJ apenas ratificou essa exclusão proposta. No mais, manteve a autuação que fora lavrada para prevenir a decadência e contestada pela empresa apenas sob o argumento de que não haveria infração em virtude da concessão da liminar.

A DRJ apontou que não há impedimento para que se promova o lançamento de crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa. Aliás, o que há é uma obrigatoriedade de o fazer dada a possibilidade de decadência.

Considero até discutível a necessidade do recurso de ofício em casos como este. De qualquer modo, o entendimento é de que seja ele necessário na medida em que a diligência somente foi requerida em virtude de argumentos do contribuinte que se mostraram acertados. E sendo assim, só o que resta é negar a ele provimento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS